

Art. 1.^o Fica o governo autorizado a despender desde já com as obras do jardim publico d'esta capital a quantia de trez contos de réis, abrindo para isso o credito respectivo.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despender desde já com as obras do jardim publico desta capital, a quantia de trez contos de réis como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mes de Abril mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 64

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei seguinte:

Art. 1.^o Ficam revogadas a lei n. 18 de 16 de Março de 1866, e o art. 3.^o da lei numero 69 de 20 de Abril de 1873, que alterou as divizas entre os municipios de Campo Largo de Sorocaba, e Sarapuh, ficando em vigor as anteriores áquelle ultima lei.

Art. 2.^o Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 18 de 16 de Março de 1866 e o art. 3.^o da lei n. 69 de 20 de Abril de 1873 que alterou as divizas entre os municipios de Campo Largo de Sorocaba, e Sarapuh, e restabelecendo as anteriores áquelle ultima lei, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 65

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.^o Fica derogado o art. 3.^o da lei n. 5 de 24 de Fevereiro de 1871, na parte em que creou um 2º officio de escrivão de orphãos do termo de Bragança.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, nos quatorze dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

